JURISPRUDÊNCIA

TC nº 945/00*04

Ato Determinativo da Despesa - vale-transporte - Secretaria Municipal de Cultura - dispensa de procedimento licitatório - art. 64, inciso VII, Lei Municipal nº 10544/88 - c/c art. 24, inciso VIII, Lei Federal nº 8666/93 - acolhido.

Exmo. Sr. Consº Relator

Examina-se o Ato Determinativo da Despesa, consubstanciado na Nota de Empenho nº 60.00.001107-0, referente à aquisição de vale transporte aos servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

A despesa foi realizada com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do quanto dispõem os artigos 64 inciso VII da Lei Municipal nº 10.544/88 com a redação dada pela Lei 11.100/91 c/c o artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Nessas condições, à vista das conclusões de nossos Órgãos Técnicos, no sentido da regularidade do ajuste, opino pelo acolhimento do Ato Determinativo da Despesa em análise.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 14 de abril de 2000.

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

Relatório

Analisa-se, neste processado, o Ato Determinativo de Despesa, consubstanciado na Nota de Empenho 60.00.001107-0, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura a favor da São Paulo Transporte S.A., no valor de R4 1.011.700,00 (um milhão, onze mil e setecentos reais), para aquisição de vales-transporte (fornecimento de passes), aos 2.160 servidores/beneficiários daquela Pasta, no período de 01.01.2000 até 11.06.2000.

A despesa foi realizada com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do quanto dispõem os artigos 64 inciso VII da Lei Municipal nº 10.544/88 com a redação dada pela Lei nº 11.100/91 c.c. o artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O Departamento de Auditoria I deste Tribunal entendeu regulares os procedimentos adotados pela Origem para a realização da despesa (fls. 17/18).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em face dos elementos constantes dos autos e os pronunciamentos favoráveis dos Órgãos Técnicos da C. Corte, opina pelo acolhimento do ato Determinativo da Despesa, representado pela Nota de Empenho de nº 60.00.001107-0 (fls. 19).

A Secretaria-Diretoria Geral acompanha as manifestações precedentes, no sentido da regularidade do ajuste, opinando pelo acolhimento do Ato Determinativo da Despesa em análise (fls. 20).

É o relatório.

VOTO

À vista das manifestações contidas nos autos, em especial da manifestação exarada pela Secretaria-Diretoria Geral, que fica fazendo parte integrante deste voto, ACOLHO o Ato Determinativo de Despesa analisado neste processo.

É o meu voto.

TCM, 07 de junho de 2000.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-000.945.00-04, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar o ato determinativo da despesa.

Participaram do julgamento a Conselheira Substituta MARIANA P. A. Q. BARBOSA - Revisora, e o Conselheiro EDSON SIMÕES.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de junho de 2000

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator